



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária nº 3.522

Aos onze dias do mês março do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.521, de 04.03.2020.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Recurso em Sentido Estrito nº 0070973-67.2019.9.21.0002

Recorrente: Ministério Público

Recorridos: Christian Salsa dos Santos e David Silveira Conceição

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao recurso em sentido estrito.

Apelação Cível nº 0800011-17.2018.9.21.0003

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Gualsir Vicente Candaten

Relator: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar suscitada pelo autor, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao apelo estatal e, quanto aos honorários, ao revés da minoração pleiteada pelo Estado, em atenção ao disposto no art. 85, § 2º e § 11, do Código de Processo Civil, fixa os honorários, que eram em 12% para 15% sobre o valor da causa, com incidência de correção monetária a partir do ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ).

Apelação Cível nº 0070297-22.2019.9.21.0002

Apelante: Cláudio Barros de Menezes

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo do autor e, em respeito aos ditames do novo CPC (art. 85, § 2º, incisos I, II, III e IV, do CPC/2015), fixa os honorários advocatícios no total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), suspenso em razão da AJG concedida.

Habeas Corpus Cível nº 0090003-60.2020.9.21.0000

Impetrante: Dr. Márcio de Matos Barcelos

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 2º RPMon

Paciente: Sd. Emerson Rezer de Matos

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno, decidiu, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que se dê vista à defesa, no prazo de quinze (15) dias, em razão da prejudicial de inconstitucionalidade suscitada pelo Ministério Público.

Habeas Corpus Cível nº 0090005-30.2020.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Mário Cezar Marques Machado e Maurice Peçanha Machado

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 6º RPMon

Paciente: Sd. Theo Cezar Mota

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno, decidiu, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que se dê vista à defesa, no prazo de quinze (15) dias, em razão da prejudicial de inconstitucionalidade suscitada pelo Ministério Público.

Embargos de Declaração em *Habeas Corpus* Cível nº 0090068-89.2019.9.21.0000

Embargante: Maj. Ana Cláudia da Silveira Mazzali

Embargado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após terem votado os Des. Mil. Relator, Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Maria Emília Moura da Silva, que acolhiam a preliminar ministerial e não conheciam dos embargos de declaração, pediu vista dos autos o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, reservando-se o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues para votar na próxima sessão a ser fixada.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente